

NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE JULHO

A partir do próximo **1º de julho de 2025**, o setor comercial — incluindo **varejistas, atacadistas e prestadores de serviços** com operação regular em domingos e feriados — deverá observar as disposições da **Portaria nº 3.665/2023**, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Essa nova regulamentação **revoga a Portaria nº 671/2021**, que até então autorizava o labor em feriados por meio de **acordos individuais** entre empregador e empregado. Com a mudança, o trabalho nesses dias **somente será admitido mediante autorização expressa em convenção coletiva de trabalho**, firmada entre as empresas e o sindicato da categoria profissional.

A medida reforça o comando já previsto na **Lei nº 10.101/2000**, com redação dada pela **Lei nº 11.603/2007**, segundo a qual o funcionamento de estabelecimentos comerciais em feriados exige expressa previsão em instrumento coletivo, sendo vedada a autorização unilateral por meio de pactos individuais.

Embora a portaria tenha sido publicada originalmente em **novembro de 2023**, sua vigência foi postergada por três vezes, justamente com o propósito de conferir **tempo hábil de adaptação** às empresas e às entidades sindicais envolvidas.

⚠ O que muda, na prática?

- Fica **revogada** a possibilidade de pactuar o trabalho em feriados por meio de **acordo individual**;
- Passa a ser **obrigatória** a existência de **convenção coletiva vigente**, autorizando expressamente o funcionamento do comércio e a prestação de serviços em feriados;
- Em caso de descumprimento, a empresa poderá ser **autuada** pela fiscalização trabalhista e ter que arcar com **sanções administrativas e passivos trabalhistas**.

📌 Importância da adequação

Diante da proximidade da vigência da nova norma, é fundamental que os empregadores do setor comercial verifiquem, com **urgência**, a existência de convenção coletiva que contemple a autorização para o trabalho em feriados. Na ausência de norma coletiva vigente, recomenda-se o imediato **contato com o sindicato** representativo da categoria, a fim de se iniciar eventual negociação.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e apoiar as empresas no cumprimento da legislação.